

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 19ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA CENTRAL DA CIDADE DE SÃO PAULO/SP,**

**Cumprimento de Sentença**

**Processo nº 0016495-18.2020.8.26.0100**

**ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **CRISTHIANE TOMAZOLI RICHTER CUNILLERAS E OUTROS (em conjunto “Exequentes”)** em desfavor de **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA (“Executada”)**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

**I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS**

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Grazielle Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Larissa Espelho Maia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, **Gustavo Carvalho Mendonça**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 418.556 e no CPF/MF sob o nº 416.368.208-24, **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Bruno Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dimitri Claudino Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842 e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93, **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Mayara Santos Souza**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05; **Fernando Almiro de Jesus Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Kelly de Campos Kawagishi Picazio**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o

nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Thais Gusmão Ramos e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.917 e no CPF/MF sob o nº 097.010.194-58; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Roberta Brandão Fernando**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.782.998-08, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizontin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.665.898-85; **Vivian Barrionuevo Sakamoto**; brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna Rocha Piovezan**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42; **Barbara Carreiro Rosti Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 456.038.258-12, **Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob o nº 492.889.858-32, **Naiane Mitiyo Kikuchi**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.470.434-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 507.420.548-45, **Nayara Melo de Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP-E sob o nº 227.705 portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.948.228-3,

inscrita no CPF/MF sob nº 466.013.748-14, **Valentina Sette Alvaro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob nº 443.436.068-05, **Veronica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob nº 440.909.408-42, **Vitor Lopes Sanches Pereira**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32, **Aline Alves Ferreira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.846.851-6; inscrita no CPF/MF sob o nº 392.251.678-39; **João Melo Ferreira** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.607.131-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.432.758-88, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP 276059-O, portadora do RG 42.649.936-0, inscrita no CPF nº 363.750.898-24, **Carla Regina Baptistella**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096-O, portadora do RG 43.267.451-2, inscrita no CPF nº 332.319.728-33, **Marcela Macchio Litier**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP255622-O, portadora do RG 43.622.811-7, inscrita no CPF nº 323.982.818-92, **Claudia Mayumi Tada**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP286409-O, portadora do RG 27.058.795-0, inscrita no CPF nº 276.857.688-36, **Aparecida Quintino Leite**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP237572-O, portadora do RG 18.388.675-6, inscrita no CPF nº 032.477.358-79, **Jessica Alves Mota**, brasileira, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP319820-O, portadora do RG 33.888.277-7, inscrita no CPF nº 228.524.018-00, **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89 e **Luis Fernando Giordano**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 95409774, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.597.718-69, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

## II – DA SÍNTESE DOS FATOS

3. Trata-se do *Cumprimento de Sentença* iniciado por **CRISTHIANE TOMAZOLI RICHTER E OUTROS** em face de **CASA BOSSA**

**ESPAÇO DE EVENTOS LTDA**, fundado na r. sentença que julgou parcialmente procedente a Ação Indenizatória ajuizada pelos Requerentes, ora Exequentes, em face da Executada.

4. Em diligência realizada nos autos de nº 1003889-72.2019.8.26.0100, observa-se que a Executada foi condenada a realizar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada Exequente, à título de indenização por danos morais, além de custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação.

5. De acordo com a exordial, em 18/03/2020 o valor atualizado da dívida totalizava a quantia de R\$ 20.165,93 (vinte mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos).

6. Recebido o cumprimento de sentença, foi proferido r. despacho às fls. 7 dos autos, em que este Douto Juízo intimou a Executada a realizar (i) o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de honorários de 10% (dez por cento) cada, bem como, (ii) o pagamento das custas finais.

7. Os Exequentes manifestaram-se às fls. 9/12 dos autos, informando a impossibilidade de realizar o pagamento da dívida, haja vista a crise financeira vivenciada pelo COVID-19.

8. Para tanto, foi requerido o parcelamento do débito e o prazo de 90 (noventa) dias para o início dos pagamentos.

9. Instados, conforme r. decisão de fls. 16, os Exequentes manifestaram-se às fls. 18/20, oportunidade em que recusaram a proposta de pagamento apresentada pela Executada.

10. A Executada comprovou o pagamento das custas finais, no importe de R\$ 238,93 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e três centavos), conforme petição e comprovante de fls. 21/24.

11. A Impugnação apresentada pela Executada foi rejeitada, nos termos da r. decisão de fls. 25/27 dos autos.

12. Em resposta, às fls. 31, os Exequentes reiteraram o pedido para que fosse acrescida a quantia correspondente à multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, bem como os honorários advocatícios, no mesmo percentual.

13. Ato contínuo, fls. 34/36, a Exequerente manifestou-se reiterando a impossibilidade de realização do pagamento, requerendo o pagamento em 8 (oito) parcelas iguais e sucessivas.

14. Os Exequentes manifestaram requerendo a penhora de bens através do sistema BACENJUD, apresentando, para tanto, a planilha com o cálculo atualizado da dívida, totalizada em R\$ 25.173,81 (vinte e cinco mil, cento e setenta e três reais e oitenta e um centavos).

15. A Executada reiterou os termos das suas manifestações anteriores, às fls. 41/46.

16. Os Exequentes foram intimados a se manifestar, nos termos do r. despacho de fls. 86 dos autos.

17. Às fls. 90/91, foi proferido r. despacho em que este Douto Juízo entendeu por deferir a pesquisa de bens através do sistema BACENJUD.

18. De acordo com o protocolo encartado às fls. 92/94, a pesquisa retornou negativa, haja vista a inexistência de saldo bancário nas contas da Executada.

19. Os Exequentes manifestaram-se às fls. 97/99, apresentando documentos que comprovam a existência de valores em face da Executada, razão pela qual foi requerida a aplicação de multa, nos termos do art. 774, V do CPC.

20. Às fls. 119, a Executada informou a interposição de Agravo de Instrumento contra a r. decisão de fls. 90/91, que não suspendeu os atos executivos, autuado sob o nº 2177826-81.2020.8.26.0000.

21. Os Exequentes foram intimados a esclarecer se pretendem a penhora do capital social, nos termos da r. decisão de fls. 135/136.

22. Em 20/08/2020, apresentaram manifestação requerendo a intimação da Executada para informar as razões que levaram ao aumento do capital social, conforme registro na Junta Comercial de São Paulo (“JUCESP”) e indicar os bens passíveis a penhora.

23. Intimada a se manifestar, conforme r. decisão de fls. 143, a Executada apresentou petição às fls. 145/148, informando que não houve aumento do capital social, apenas o aporte do registro contábil realizado dos últimos 2 (dois) anos de maneira acumulada.

24. Às fls. 149, foi proferida r. decisão informando que foi negado provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela parte, sendo intimados os Exequentes a dar prosseguimento à execução.

25. Os Exequentes manifestaram-se reiterando a aplicação da multa por ato atentatório à dignidade da justiça, fls. 151/153.

26. Intimados novamente a dar prosseguimento à execução, nos termos da r. decisão de fls. 154, os Exequentes requereram a penhora sobre o percentual do faturamento da empresa Executada.

27. Em 06/11/2020, foi proferida r. decisão às fls. 165/166, em que este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora sobre o faturamento da empresa Executada, fixando o percentual de 15% (quinze por cento) sobre o faturamento bruto.

28. Para tanto, nomeou o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para apresentar o Plano de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, deixando consignado que os honorários deverão ser incluídos no montante da execução e descontados do faturamento sob penhora.

29. Eis a síntese do processado.

### **III – DO PLANO DE ATUAÇÃO**

#### **III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência**

30. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 165/166, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

- (i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais da empresa Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora sobre 15%**

**(quinze por cento) do faturamento mensal**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

**(ii)** Apresentação do “**TERMO DE DILIGÊNCIA**” pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria *in loco*, contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

**(iii)** Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA** que compreendam o período de 11/2018 a 11/2020, tais como:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) Demonstração do Resultado Mensal;
- c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
- d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
- e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
- f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
- g) Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
- h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;
- i) Folha de pagamento de todos os funcionários;
- j) Relação analítica dos estoques;
- k) Projeção de faturamento dos anos de 2021 e 2022;

- l) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
  - m) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
  - n) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
  - o) Relação de bens da empresa;
  - p) Disponibilização de todos os contratos;
  - q) Descrição de todas as atividades/serviços exercidas pela empresa;
  - r) Declaração de faturamento, assinado pelo contador responsável;
  - s) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;
- (iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (a) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (b) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

### **III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA**

31. Na hipótese de descumprimento pela empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

- (i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo

de Diligência a ser apresentado no ato da diligência, a fim de se apurar o faturamento da empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA** e viabilizar cumprimento da penhora;

- (ii)** A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;
- (iii)** Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA**, este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;
- (iv)** A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando **(a)** a informação de todas as contas correntes em nome da empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA** e **(b)** a tentativa de constrição de ativos financeiros;
- (v)** A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando **(a)** verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base na declaração apresentada pelas Executada;

- (vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA** para a verificação das operações das atividades comerciais, com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

### **III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA**

32. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (a) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (b) atos de disposição, (c) omissão, (d) oneração, (e) blindagem patrimonial ou (f) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

- (i) A destituição dos administradores da empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA**, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial<sup>1 2</sup> com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

## **IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO**

33. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe

---

<sup>1</sup> “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

<sup>2</sup> “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

34. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

35. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

36. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

37. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

38. De qualquer forma, este Administrador-Depositário deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

39. Há de se destacar que os honorários da Administrador-Depositário são encargos suportados pelo Executado, mas adiantados pelos Exequentes para viabilizar o início dos trabalhos.

40. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias

penhoradas, na proporção de 93% (noventa e três por cento) em favor dos Exequentes, bem como de 7% (sete por cento) em favor do Administrador-Depositário.

41. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto dos Exequentes quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3<sup>o3</sup>, 868, *caput*<sup>4</sup>, e 869, §5<sup>o5</sup>, todos do Código de Processo Civil.

42. Com isso, este Administrador-Depositário opina pela intimação dos Exequentes para que procedam com o depósito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

43. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

**Banco:** Itaú Unibanco (341)  
**Agencia:** 3763  
**Conta Corrente:** 22239-9  
**CNPJ:** 03.679.304/0001-15  
**Titular:** Laspro e Advogados Associados

---

<sup>3</sup> Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

<sup>4</sup> Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

<sup>5</sup> Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.

(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

44. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*<sup>6</sup> do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

#### **V – DA VISTORIA IN LOCO**

45. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pelos Exequentes, este Administrador informa que comparecerá na sede da Executada, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

46. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

#### **VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS**

47. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

48. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará as vistorias *in loco* na sede da empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

---

<sup>6</sup> [www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx](http://www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx)

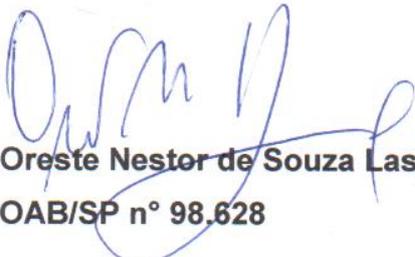
49. Para tanto, requer-se a intimação da empresa **CASA BOSSA ESPAÇO DE EVENTOS LTDA** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no **tópico III.1, (iii)**, desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails [carolina.fontes@laspro.com.br](mailto:carolina.fontes@laspro.com.br) e [penhoradefaturamento@laspro.com.br](mailto:penhoradefaturamento@laspro.com.br).

50. Sem prejuízo, pugna pela inclusão deste subscritor, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, inscrito na **OAB/SP 98.628**, no cadastro do processo perante o sistema e-SAJ, possibilitando o recebimento das futuras intimações e publicações do feito.

51. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 19 de novembro de 2020.

  
**Oreste Nestor de Souza Laspro**  
**OAB/SP nº 98.628**